



Regulamento de resposta às consequências, em 2021, da nova vaga da epidemia de COVID-19

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece medidas excepcionais e temporárias em matéria de contribuições aplicáveis aos Beneficiários que, comprovadamente, tenham sofrido uma quebra de rendimentos que os impeça de satisfazer as suas obrigações contributivas, em virtude de doença ou redução anormal de actividade relacionadas com a situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19.

Artigo 2.º

Pagamento diferido de contribuições

- 1- Mediante modelo de requerimento, disponível em www.cpas.org.pt, apresentado pelos Beneficiários interessados, até ao dia 24 do respectivo mês, o prazo de pagamento das contribuições relativas aos meses de Fevereiro e/ou Março de 2021 pode ser diferido, sem qualquer penalização, até, respectivamente, Setembro e Novembro de 2021.
- 2- Os Beneficiários que não procedam ao pagamento integral das contribuições referidas no número anterior até às referidas datas diferidas de pagamento, podem proceder ao seu pagamento até ao máximo de doze prestações mensais, iguais e sucessivas, sem qualquer penalização de juros, com início em Janeiro de 2022.
- 3- Na situação prevista no número anterior o não pagamento de duas prestações seguidas ou três interpoladas implica o vencimento automático de todas as prestações e a exigibilidade imediata do montante global em dívida nos termos previstos no Regulamento da CPAS, designadamente quanto aos juros de mora.
- 4- Podem beneficiar do pagamento diferido de contribuições os Beneficiários que em função do exercício da sua actividade profissional independente estejam obrigatoriamente abrangidos pela CPAS, tenham a situação contributiva regularizada, ou, tendo contribuições em dívida, tenham um plano de pagamento prestacional em curso ou entretanto requerido em data anterior à do pretendido requerimento de diferimento de contribuições e que comprovem perante a CPAS que se encontram numa das seguintes situações:
 - a) doença causada pelo referido COVID-19;
 - b) isolamento profiláctico motivado por situações de grave risco para a saúde pública decretado pelas entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, no âmbito do exercício das competências previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, na sua redacção actual;

c) acompanhamento de isolamento profilático de filhos ou outros dependentes a cargo, motivado por situações de grave risco para a saúde pública decretado pelas entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, no âmbito do exercício das competências previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, na sua redacção actual;

d) situações de paragem total e de impedimento total e completo de exercício da actividade profissional que venham a ser decretadas pelas Entidades competentes no quadro da evolução do surto do COVID-19 ou de redução anormal significativa da actividade relacionada com a situação epidemiológica do COVID-19, significando esta uma quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % do rendimento da actividade profissional verificada em Fevereiro e/ou Março de 2021 face ao rendimento médio mensal obtido em 2019 ou, no caso dos Beneficiários que tenham iniciado a respectiva actividade em 2020 ou em 2021, face à média do rendimento mensal obtido até Janeiro de 2021.

5- As situações previstas nas alíneas a) a c) do número anterior são comprovadas perante a CPAS mediante a apresentação do respectivo documento comprovativo emitido pelas entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, no âmbito do exercício das competências previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, na sua redacção actual.

6- As situações previstas na alínea d) do número 4 podem ser imediatamente atestadas por declaração sob compromisso de honra do Beneficiário requerente, comprometendo-se este a remeter até 31 de Agosto de 2021 a documentação que entenda pertinente, designadamente, caso seja sujeito passivo de IVA, as declarações do IVA do último trimestre antes da publicação Lei n.º 4-B/2021, de 1 de Fevereiro, e a declaração de IVA do primeiro trimestre de 2021 ou, não sendo sujeito passivo de IVA, a declaração de IRS do ano de 2019 e respectiva nota de liquidação e os recibos anonimizados emitidos em Fevereiro e Março de 2021 extraídos do portal da Autoridade Tributária.

7- Nas situações previstas nos números anteriores, não sendo tempestiva e posteriormente enviada a documentação necessária ou não sendo cumpridos os pressupostos do apoio concedido, ainda que tal apenas resulte da análise posterior da documentação, equiparar-se-á o não pagamento a incumprimento, com as legais consequências.

8- Com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores é aplicável ao pagamento das prestações mensais a que os Beneficiários se encontrem adstritos no âmbito de planos de pagamento prestacionais em curso ou entretanto acordados, não abrangendo eventuais pagamentos prestacionais acordados no âmbito do Regulamento de resposta às consequências da epidemia do novo Coronavírus - COVID-19, aprovado em 17 de Abril de 2020.

Artigo 3.º

Alteração do escalão contributivo

- 1- Em alternativa ao diferimento de contribuições e nas situações e condições previstas nas alíneas a) a d) do número 2 do artigo anterior, mediante requerimento fundamentado dirigido à CPAS até 24 de Fevereiro, os Beneficiários interessados podem reduzir temporariamente um escalão contributivo, sem os limites mínimos constantes do artigo 80.º n.º 2 do Regulamento da CPAS.
- 2- A alteração de escalão requerida nos termos do número anterior produz efeitos nos meses de Março e/ou Abril de 2021.
- 3- Podem beneficiar da alteração do escalão contributivo os Beneficiários que em função do exercício da sua actividade profissional independente estejam obrigatoriamente abrangidos pela CPAS e que tenham a situação contributiva regularizada ou, tendo contribuições em dívida, tenham um plano de pagamento prestacional em curso e em cumprimento.
- 4- O não pagamento tempestivo da contribuição do mês de Março ou de Abril de 2021 pelo escalão reduzido nos termos do presente artigo implica a reemissão de ambas as contribuições pelo escalão anteriormente aplicável com efeitos reportados ao dia 1 do respectivo mês e com os juros de mora a que haja lugar.
- 5- Facultativamente, os Beneficiários abrangidos pela redução de escalão prevista nos termos do presente artigo podem requerer até 31 de Dezembro de 2021 a reversão da redução do escalão e, nessa medida, proceder ao pagamento do valor remanescente das contribuições dos meses de Março e/ou Abril de 2021. Nesta situação, o pagamento terá de ser efectuado no prazo fixado para o efeito, com as legais consequências, designadamente cômputo de juros de mora.

Artigo 4.º

Comunicações

- 1- Os requerimentos previstos no presente Regulamento devem ser obrigatoriamente apresentados através do email regulamento.covid19@cpas.org.pt
- 2- Todas as comunicações da CPAS com os Beneficiários requerentes são também efectuadas por email.

Artigo 5.º

Interpretação

As dúvidas ou casos omissos que a aplicação das presentes normas venha a suscitar são decididas pela Direcção da CPAS.



Artigo 6.º

Norma habilitante e parecer

O presente Regulamento foi aprovado pela Direcção da CPAS ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de Março, e entrará imediatamente em vigor quando colher o parecer favorável, ainda que por maioria simples, do Conselho Geral da CPAS.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

Quando forem recolhidas as pronúncias suficientes dos membros do Conselho Geral da CPAS informar-se-ão imediatamente os Beneficiários da data da entrada em vigor do presente Regulamento.